

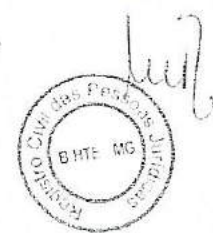
ESTATUTO

DA

FEDERAÇÃO MINEIRA DE XADREZ



Fundada em 06 de novembro de 1937  
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ  
Avenida Olegário Maciel 311 sala 108 – Centro – Belo Horizonte – MG [www.fmx.org.br](http://www.fmx.org.br)



## ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO II – DA FILIAÇÃO

CAPÍTULO III – DAS FILIADAS

CAPÍTULO IV – DOS PODERES

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO VI – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VIII – DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, REGIME ECONÔMICO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO XI – DA RECEITA E DA DESPESA

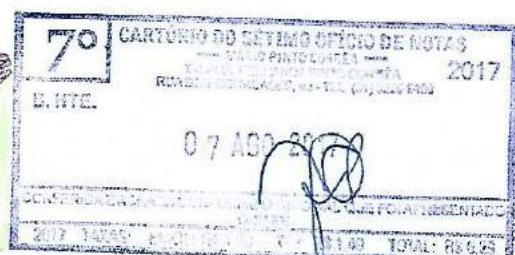
CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES

CAPÍTULO XIII – DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS

CAPÍTULO XIV – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS







**CAPÍTULO I  
DA ENTIDADE E SEUS FINS**

ART 1 - A FEDERAÇÃO MINEIRA DE XADREZ – designada pela sigla FMX, filiada a Confederação Brasileira de Xadrez é uma associação de caráter desportivo, sem fins econômicos e lucrativos, pertencente ao sistema nacional do desporto, na qualidade de entidade regional do Desporto, fundada em 06 de Novembro de 1937 é constituída pelas entidades de prática esportiva (Associações, Clubes, Escolas, Ligas, Prefeituras, ONGS e OSCIPS), legalmente constituídas e que dedicam à prática do xadrez amador no estado de Minas Gerais;

§ 1º A FMX será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial por seu Presidente, que poderá ainda constituir Procuradores.

§ 2º A FMX, nos termos do Inciso I do Artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

ART 2 - A FMX tem Sede e Foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Olegário Maciel numero 311 sala 108, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

§ único – Todos os seus membros, quer os eleitos pela Assembleia geral, quer os nomeados pelo Presidente, não receberão qualquer tipo de remuneração. A Federação Mineira de Xadrez – FMX não distribui lucros ou dividendos nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, nem concede vantagens nem remuneração sob nenhuma forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros, associados, ou instituidores, que exercerão suas funções gratuitamente.

ART 3 – A personalidade Jurídica da FMX é distinta das Entidades que a compõem.

§ único – As obrigações contraídas pela FMX não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelos seus filiados não se estendem a FMX, nem criam vínculos de solidariedade.

ART 4 – A FMX tem por fim:

- a) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado de Minas Gerais a prática do xadrez em todos os níveis;
- c) Representar o xadrez mineiro junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- d) Promover, apoiar ou cancelar a realização de competições intermunicipais, nacionais e internacionais no território mineiro;
- e) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais e internacionais;
- f) Promover e Fomentar a prática do Xadrez de Rendimento, de Participação, educacional e de cunho social;
- g) Promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirigi;
- h) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos dos filiados e do xadrez mineiro.

§ único: As normas de execução dos objetivos fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FMX

**CAPÍTULO II  
DA FILIAÇÃO**

ART 5 – A FMX poderá conceder filiação em qualquer época a Associações, Clubes, Escolas, Ligas, Prefeituras, ONGS (Organização Não Governamentais) e OSCIPE (Organização Da Sociedade Civil de Interesse Público) que solicitarem e que se dediquem à prática do Xadrez, mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

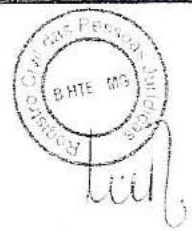
- a) Apresentação da cópia da ata de Fundação da Entidade Registrada no Cartório das pessoas jurídicas/ termo de posse do Prefeito quando Prefeitura;
- b) Cópia atualizada do estatuto aprovado pela Assembleia e devidamente registrado;
- c) Termo de Posse da atual Diretoria;
- d) Ofício encaminhado à Presidência solicitando filiação;
- e) Recolhimento da respectiva taxa conforme previsto no regimento;

§ Único – Após concedida filiação será mantido como filiado aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Possuir legislação interna compatível com as leis públicas vigentes e com estatutos da Confederação Brasileira de Xadrez - CBX e FMX;
- b) Os filiados que participarem dos campeonatos oficiais promovidos pela FMX;
- c) Estar em dia com suas obrigações administrativas, estatutárias e financeiras junto a FMX.







### CAPÍTULO III DOS FILIADOS

ART 6 - São direitos dos filiados:

- a) Participar de torneios, campeonatos e competições promovidas pela FMX e CBX na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- b) Organizarem-se livremente desde que não se contrarie o estatuto da FMX, ou das normas estabelecidas pela Confederação Brasileira de Xadrez;
- c) Fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos do presente estatuto;
- d) Recorrer das decisões do presidente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação por escrito.
- e) Usar do Direito de Representações e recursos legais cabíveis contra decisões dos Poderes Constitutivos da FMX;
- f) Solicitar desfiliação ou afastamento temporário pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que solicitadas por escrito, que poderá ser renovada por igual período;
- g) Aprovar por maioria simples o regulamento de torneios, caderno de encargos e as decisões do Congresso Técnico;
- h) Reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva, os estatutos da FMX e CBX .

ART 7 - São deveres dos filiados:

- a) cumprir regulamento, decisões e instruções da FMX reconhecendo-a como único dirigente do Xadrez no estado de Minas Gerais;
- b) apresentar-se a FMX no prazo de 30 (trinta ) dias, toda e qualquer alteração feita em seus estatutos, emblema ou pavilhão;
- c) pedir licença para promover competições regionais, nacionais e internacionais, bem como de competições patrocinadas por entidades não confederadas;
- d) disputar campeonatos e competições do calendário oficial da Federação Mineira de Xadrez;
- e) registrar seus atletas;
- f) remeter a FMX, anualmente, relatório de suas atividades;
- g) remeter a Federação Mineira de Xadrez, qualquer matéria relacionada com o xadrez a ser destinadas a entidades hierarquicamente superiores;
- h) comunicar no prazo de 30 (trinta) dias eleições e alterações de sua diretoria;
- i) comunicar a FMX no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço novo de sua sede sempre que houver alteração;
- j) comunicar a FMX no prazo de 08 (oito) dias as punições ou suspensões de penas aplicadas a seus atletas;
- k) efetuar pontualmente o pagamento de taxas ou contribuições a que estiverem sujeitas.
- l) Realizar no mínimo um evento oficial do calendário da FMX .

§ 1- Havendo justa causa, o filiado poderá ser demitido ou excluído da FMX por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

§ 2 - Será demitido ou excluído da FMX o filiado que descumprir um ou mais dos deveres dos filiados.

ART 8 - Os filiados da FMX não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### CAPÍTULO IV DOS PODERES

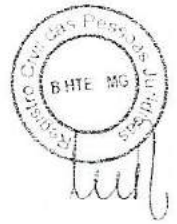
ART 9 - São poderes da Federação Mineira de Xadrez:

- I - A Assembleia Geral
- II - Presidência
- III - Diretoria
- IV - Conselho fiscal
- V - Tribunal justiça desportiva

§ 1º - Não é permitida a acumulação de cargos nos poderes da FMX.







§ 2º -Serão inelegíveis para o desempenho de cargo da Presidência e do Conselho Fiscal aqueles:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

ART 10 – Os membros da Presidência, Diretoria, Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva exercerão seus mandatos e cargos sempre gratuitamente, não podendo ser remunerados, nem concedidas vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título.

ART 11 – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

ART 12 – Sempre que ocorrer vacância de cargo de qualquer membro eleito para os poderes da FMX o substituto completará o tempo restante do mandato.

#### CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

ART 13 - A assembleia Geral é o órgão supremo da FMX e compor-se-á pelos presidentes das entidades filiadas ou seus representantes devidamente credenciados;

§1 - Poderão participar da Assembleia Geral todas as entidades filiadas em pleno gozo dos seus direitos, entretanto, somente terão direito a voto, aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Estar filiado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;
- b) Figurem na relação que deverá ser publicada pela FMX, juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia e tenham atendido as exigências legais e estatutárias.
- c) Tenham participado pelo menos de um campeonato oficial promovido pela FMX, nos dois anos anteriores ao da realização da assembleia.
- d) Não estejam em débito com a FMX de anuidades, prestação de contas de possíveis subvenções concedidas pela FMX e quaisquer outros encargos, multas e taxas previstas no Caderno de Encargos.

§ 2 – Os representantes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

ART 14 – Estão impedidos de representar os filiados nas assembleias:

- a) Estejam cumprindo pena impostas pela federação, confederação ou órgãos do Sistema Nacional de Desporto;
- b) Os menores de 18 (dezoito) anos;

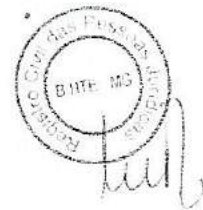
ART 15 - A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter ordinário ou extraordinário, e tem as seguintes competências:

- a) Reunir-se em sessão ordinária, no mês de março de cada ano, para conhecer o Relatório do Presidente relativo as atividades administrativas do ano anterior, bem como, apreciar aprovando ou não, as contas do último exercício, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal.
- b) Eleger em sessão ordinária, realizada quadrienalmente, por votação secreta, os membros da Presidência e do Conselho Fiscal. Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por aclamação.
- c) Autorizar o Presidente da FMX a alienar Bens Imóveis e a constituir ônus e/ou direito reais sobre os imóveis da instituição;
- d) Destituir após o processo regular, qualquer membro dos poderes da FMX excetuadas os membros do Tribunal de Justiça Desportivo;
- e) Reformar o Estatuto na época fixada pela legislação superior, por iniciativa da maioria dos seus membros ou do Presidente da FMX, mediante proposta devidamente fundamentada, sendo exigido nestes casos o Quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes ou por procuração.





§ Único - Para reforma do Estatuto se dará por Assembleia Geral Extraordinária.



Art 16- As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por um ou mais dos seguintes meios:

- a) Edital publicado em Jornal de grande circulação;
- b) Nota oficial enviada aos filiados por Correio Eletrônico e/ou correspondência postada ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, e será feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido para 8 (oito) dias no caso de urgência.

§1 - No caso de Assembleia Geral Eletiva é indispensável que a convocação seja feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, do término do mandato em vigor, mediante publicação do edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, devendo constar do mesmo, Dia, Mês, Ano e Local da realização, bem como data limite para inscrição do registro da chapa, que não poderá ser inferior a 15 dias após a publicação do Edital.

§2 - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação no horário previsto no edital que a convoca e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após o término previsto para primeira convocação e será presidida conforme disposto no artigo 28 letra D e será secretariada por pessoa designada pelo Presidente da Assembleia.

ART 17 - Nas Assembleias Gerais, só serão debatidos os assuntos constantes das pautas para as quais foram convocadas.

§ Único - As listas de presença das Assembleias deverão conter assinatura de metade mais um dos membros da Diretoria e Presidência.

#### CAPÍTULO VI DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART 18 - O Tribunal de Justiça Desportiva da FMX (TJD) compõe-se de sete membros efetivos, cinco suplentes, além de um auditor e um secretário.

§ único - O auditor e o secretário do Tribunal de Justiça Desportiva, serão designados pelo Presidente da FMX.

ART 19- O TJD funcionará segundo o disposto no novo código brasileiro de Justiça Desportiva em vigência no País a partir do 01 de janeiro de 2010.

ART 20- Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas a disciplina e as competições, ressalvados os pressupostos processuais.

ART 21 - Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente devesa oficiar a Entidade indicadora para que no Maximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

ART 22- Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

ART 23 - O TJD terá a mesma competência estabelecida no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina desportiva.

#### CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

ART 24 - O conselho fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos;

§ 2º - O Conselho fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou Presidente da FMX.



70	CARTÓRIO DO SETIHO OFÍCIO DE NOTAS
B. N.T.E.	MARCO PUNTO CORRÊA
	TABULELA FUNDADA PUNTO CORRÊA
	RUA DOS CONTRABANDOS, 43 - TEL. (51) 3428-0400
	2017
	07 AGO 2017
	CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO QUE FOI APRESENTADO
	2017 TAXAS DE REGISTRO R\$ 150,00 TOTAL: R\$ 150,00





ART 25 – É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas
- b) Examinar os livros, documentos e balancetes da FMX;
- c) Apresentar a Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- d) Apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- f) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- g) Dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

### CAPÍTULO VIII DA PRESIDÊNCIA

ART 26- A Presidência da FMX, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade assessorada por uma Diretoria, nomeada por ato exclusivo do Presidente.

§ único – O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente ou por outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

ART 27 – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a transmissão oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º – A transmissão dos poderes, de que trata o presente artigo, será feita dentro de 30(trinta) dias após a eleição.

§ 2º – O mandato do Presidente, do Vice-Presidente, da Diretoria, do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça desportiva é de 4 (quatro) anos consecutivos.

ART 28– Ao Presidente compete:

- a) Tomar decisão, julgada no seu entendimento, oportuna a ordem e aos interesses da FMX, inclusive nos casos omissos;
- b) Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do xadrez mineiro e brasileiro;
- c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FMX,
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais da FMX ;
- e) Convocar o Conselho Fiscal.
- f) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- g) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) Celebrar qualquer contrato, acordos, tratados e convênios que criem obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação;
- i) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FMX ou previstos em regulamentos de competições;
- j) Assinar títulos, cheques, recibos e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste estatuto;
- k) Designar e/ou dispensar bem como conceder licença aos membros da Diretoria;











- b) Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia;
- c) Substituir o Presidente e os Vice-Presidentes interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- d) Substituir o Diretor Financeiro, nos impedimentos do mesmo.

**ART 39 – Ao Diretor Financeiro compete:**

- a) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FMX, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FMX;
- c) Promover meios para ampliação dos recursos financeiros da FMX;
- d) Apresentar ao Presidente até março de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FMX;
- e) Apresentar a Diretoria os balancetes da FMX;
- f) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) Opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário as filiadas;
- h) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FMX;
- i) Fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FMX ou nos quais esta tenha interesse.

**ART 40 – Ao Diretor Jurídico compete:**

- a) Opinar sobre assuntos jurídicos, por solicitação do Presidente, pronunciando-se sobre contratos, ajustes e convênios firmados entre a FMX e outras entidades;
- b) Opinar e/ou adotar medidas legais, quando violados ou ameaçados, de qualquer moda os direitos da FMX;
- c) Analisar Ações Judiciais e/ou administrativas promovidas contra a FMX, propondo medidas visando a solução de cada caso;
- d) Dar assessoramento técnico aos diversos Departamentos bem com ao Conselho Fiscal e em reuniões da Assembleia Geral sobre matéria que exija aplicação de leis;
- e) Acompanhar as Ações Judiciais propostas pela FMX ou contra ela, até a decisão final.

**ART 41 – Ao Diretor de Marketing compete:**

- a) Dar publicidade aos campeonatos, torneios e eventos promovidos pela FMX;
- b) Selecionar empresas e entidades que queiram patrocinar a própria FMX, seus campeonatos, torneios e eventos;
- c) Propor a Diretoria publicidade nos uniformes oficiais dos atletas, árbitros, mediante recompensa financeira;
- d) Tratar da publicidade nos locais de competições, torneios e eventos da FMX;
- e) Tratar com os meios de comunicação as questões de patrocínio para transmissão de campeonatos, torneios e eventos promovidos pela FMX;
- f) Tratar da comunicação de produtos esportivos ou de consumo que tenham a marca, emblema ou que digam respeito a FMX;
- g) Viabilizar recursos através de parcerias publicitárias, para impressão e distribuição de jornal, revista, boletins ou página de internet para divulgação do xadrez mineiro.
- h) Orientar as filiadas em tudo que relacione a patrocínio de suas atividades.

**ART 42 – Ao Diretor Técnico compete:**

1. Supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
2. Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidas pela FMX;
3. Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
4. Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
5. Apresentar ao Presidente até março de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
6. Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FMX, encaminhando-os a Diretoria;
7. Organizar as tabelas dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FMX;



7º CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DE NOTAS  
RUA DO PRINCE DA BEIRA, 100 - 31130-000 - BELA VISTA - BH - MG  
FUNDAÇÃO BORGES DE ALMEIDA, 40 - TEL: (51) 3444-1233

B. HTE.

07 AGO 2017

CONTINUA E ASSINAÇÃO COM O ORIGINAL QUE FOI APRESENTADO

2017 TAXAS: EMPL. 100,00 TEL: 051.3444.1233 TOTAL: R\$68,29





8. Submeter a apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FMX;
9. Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FMX;
10. Dirigir os serviços relativos a realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela FMX;
11. Manter em dia os registros de atletas da FMX;
12. Emitir parecer sobre o local dos jogos de competição para a realização de torneios, campeonatos ou eventos promovidos pela FMX;
13. Organizar e manter em dia o cadastro dos técnicos e árbitros de xadrez ligados ou vinculados a FMX;
14. Dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos de torneios da FMX, bem como das normas ou resoluções fixadas pela FIDE, CBX e FMX.

#### CAPITULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, REGIME ECONÔMICO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

ART 43 - O exercício financeiro da FMX, coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

§ 2º - Se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

§ 3º - Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

§ 4 - Mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 5 - Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

ART 44 - O patrimônio da FMX é constituído:

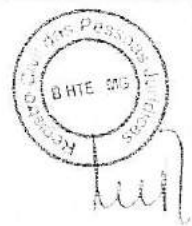
- a) bens móveis e imóveis;
- b) saldos apurados nos saldos anuais;
- c) prêmios de caráter perpétuo;

ART 45 - A FMX não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

ART 46 - Nos contratos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Termo de Parceria, firmados com a FMX, de acordo com o Art. 46 da LEI N. 13.019/2014, é permitida a remuneração de dirigentes e de pessoal diretamente vinculado ao Plano de Trabalho com os valores recebidos, especificando quais valores podem ser incluídos: impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais. Estes gastos devem ser detalhados no Plano de Trabalho e se relacionarem ao objeto do respectivo Termo.







**CAPÍTULO XI**  
**DA RECEITA E DA DESPESA**

ART 47- A receita da FMX é constituída por:

- a) taxas, mensalidades e contribuições das filiadas;
- b) multas pagas pelas filiadas;
- c) subvenções ou auxílios dos órgãos públicos;
- d) patrocínios provindos da iniciativa privada;
- e) rendas das competições;
- f) rendas eventuais oriundas de aluguel de material técnico e outros serviços prestados aos associados e/ou outros;
- g) taxas de cadastramento dos atletas;
- h) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- i) Comercialização de material didático, peças, tabuleiros e relógios destinados a pratica do xadrez.
- j) Recursos obtidos através de projetos aprovados por lei de incentivo.

ART 48 - Constitui-se despesas da FMX:

- a) pagamentos de impostos, taxas de aluguéis, prêmios e serviços de terceiros;
- b) ordenados, gratificações e obrigações sociais dos funcionários e empregados;
- c) aquisição e conservação de todo o material, e utensílios móveis da sede;
- d) despesas com competições ,congressos,seminários ,eventos;
- e) expediente de secretaria e tesouraria;
- f) despesas de representações;
- g) anuidade, mensalidade ou cota a que esteja obrigada pela suas filiações;
- h) despesas operacionais para seu funcionamento como: gráfica, aquisição de material técnico, livros e periódicos, correio.
- i) Gastos de Publicidade da FMX;
- j) Despesas eventuais.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS PENALIDADES**

ART 49- As infrações ao estatuto ou a legislação desportiva vigente, que não possua penalização específica, por parte das filiadas, serão punidas da seguinte forma:

- a) advertência escrita;
- b) multas de 10 a 20 por cento do salário mínimo vigente;
- c) suspensão de um mês até um ano;
- d) cassação do registro quando atleta e árbitro;
- e) eliminação;

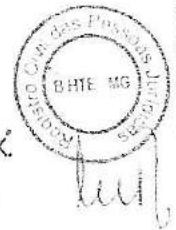
§ único – A aplicação destas penas não precisa obedecer a uma ordem numérica, devendo ser especificada cada pena a cada caso, observadas ainda as leis supletivas recomendadas pelo Conselho Nacional de Desportos.

**CAPÍTULO XIII**  
**DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS**

ART 50- As cores da FMX são o vermelho, preto e branco. A logomarca da FMX é composta por um triangulo e um peça de peão centralizada. O triangulo é da cor vermelha.







ART 51 - O uniforme terá as mesmas cores de que trata o artigo anterior trazendo ao peito o escudo da FMX.

#### **CAPÍTULO XIV** **DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

ART 52- Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial aqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FMX poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido aquele que se faça credor dessa homenagem por serviços prestados ao desporto Mineiro;
- b) Benemérito, aquele que já possuído o título de Emérito, tenha prestado ao Xadrez Mineiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus a concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, aquele que já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao xadrez mineiro;
- d) Membro Honorário aquela pessoa física ou jurídica que sem vinculação direta as atividades da FMX tenham prestado serviços relevantes;
- e) A FMX ainda poderá outorgar Medalha de Mérito aqueles que demonstrarem abnegação ao desporto.

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Xadrez Mineiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pela Diretoria.

ART 53- As propostas para concessão de títulos constantes do presente Capítulo deverão ser encaminhadas a Assembleia Geral, pela Diretoria, com a devida exposição de motivos por escrito.

#### **CAPÍTULO XV** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART 54 - Conforme os requisitos da Lei Federal nº 13019/2014, em caso de dissolução, depois de pagos todos os débitos para com terceiros, o eventual patrimônio líquido remanescente, será destinado a entidade congênere legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública, e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

§ 1º - A dissolução da FMX só poderá ser resolvida por decisão em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

ART 55- Este estatuto poderá ser reformado, alterado ou emendado desde que as modificações sejam aprovadas pelos presentes em Assembleia Geral.

§ único - Terá a Presidência ou qualquer filiada o poder para apresentar as modificações de que se trata o caput do artigo.

ART 56- A FMX poderá oficializar provas especiais promovidas por filiadas ou entidades que assim o solicitarem observadas as condições de filiação cadastramento e as leis vigentes. As competições oficializadas pela FMX valem ponto para a contagem de rating FMX ou rating CBX.

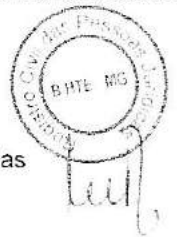
ART 57 - No caso de imperiosa e urgente necessidade de adequação do presente Estatuto à Lei, superveniente a sua aprovação, o mesmo poderá ser alterado mediante reunião do Presidente, da Diretoria e pelas entidades filiadas (Associações, Clubes, Escolas, Ligas, Prefeituras, ONGS e OSCIPS) cuja reunião deverá contar com a presença e voto concorde de 3/4 dos membros, sendo o voto unitário de cada entidade filiada.

ART 58- As entidades filiadas a esta Federação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção Regional de Xadrez.

ART 59 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBX é obrigatório para a FMX, Entidades Filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos da modalidade esportiva xadrez.







ART 60 – Ficam fazendo parte integrante deste estatuto e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal vigente.

**CAPÍTULO XVI**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

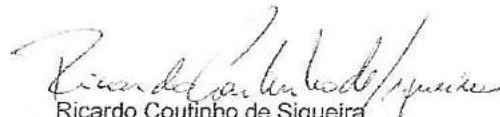
ART 61- A FEDERAÇÃO MINEIRA DE XADREZ – FMX, fundada em 06 de novembro de 1937, pelos clubes: Clube de Xadrez de Belo Horizonte, Minas Tênis Clube, União Israelita de Belo Horizonte, Sociedade Mineira de Engenheiros, Diretório Central dos Estudantes, Olympico Clube, Esporte Clube Payssandu,

ART 62– Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 23/06/2017 e entrará em vigor depois de registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ART 63- Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas e em dia com a FMX as seguintes Entidades: Casa do Xadrez – Escola e Clube, Oficina de Xadrez Mestre Ataíde, Crea Cultural, Colégio Santa Dorotéia, Clube de Xadrez de São Sebastião do Paraíso e Fundação Brasileira de Xadrez.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2017

  
Luciane Sepúlveda Viana  
Presidente da FMX

  
Ricardo Coutinho de Siqueira  
Advogado OAB 110078/MG



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3073



FEDERAÇÃO MINEIRA DE XADREZ

AVERBADO(A) sob o nº 118, no registro 53978, no Livro A, em 07/08/2017

Belo Horizonte, 07/08/2017

Emol: (6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07  
(8101-8) R\$ 70.46 TFJ: R\$ 23.40 Rec: R\$ 4.16 - Total: R\$ 98.02

( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Aníbal Skaekourskas Dias Da Silva ( ) Edan Silva Pinto Do Carvalho  
Escritores ( ) Eidy Wesley Rodrigues Mondes ( )

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BNL81432

CÓD. SEG.: 8475.5429.7128.8973

Quantidade de Atos Praticados: 00014

Emol: R\$ 170.94 TFJ: R\$ 56.15 Total: R\$ 227.09

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

